EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Nº. 02/2018

Altera a redação do Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 2°, DO ART. 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍCÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. O artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Arapongas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.....

VII - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos(NR);"

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto e 2018.

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente

Paulo César de Araujo
2° Secretário

Fernando Henrique Oliveira
Vice-Presidente